

DELIBERAÇÃO Nº 25

Considerando que, compete á Municipalidade garantir e amparar seus funcionários. Considerando que as leis trabalhistas foram criadas para serem cumpridas em todo território Nacional. Considerando, ainda que os últimos acontecimentos mundiais já demonstraram que a grandeza e prosperidade de um povo depende do cumprimento do dever de seus trabalhadores, sem distinção de cargos ou função que exerçam. Decreta:

Art. 1º- O quadro de funcionários municipais será dividido em quatro grupos: a) Titulados. b) Extranumerários Mensalistas, c) Extranumerários Diaristas; d) Operários de obras. Art. 2º- Nenhum funcionário Municipal, poderá ser admitido sem os seguintes requisitos: 1º- Ser brasileiro nato ou naturalizado; 2º- Ser reservista das forças armadas nacionais; 3º- Ter de 18 a 35 anos de idade. 4º- Submeter-se á inspeção de saúde; 5º- Folha corrida ou atestado de conduta; 6º- Prestar concurso ou Prova de habilitação se a função assim exigir. § único- Salvo para os casos de cargos em comissão, ou operários de obras. Art. 3º- O extranumerário diarista, após completar cinco anos de serviço ininterrupto, passará, obrigatoriamente, a mensalista de carreira ou funções isoladas. § único- Referência do artigo 122, da Constituição Estadual. Art. 4º- Aos extranumerários mensalistas ficam também asseguradas as promoções por merecimento ou antiguidade, obedecendo-se o interstício determinado em lei. § único- Ao extranumerário mensalista de função isolada fica assegurado um aumento quinquenal de 5% sobre seus vencimentos ou salários. Art. 5º- Terão direito ao descanso semanal remunerado, de preferência aos domingos, todos diaristas ou operários de obras desde que trabalhem todos os dias da semana. (Art. 127 da Constituição Estadual). § único- Salvo se a falta for por motivo de moléstia comprovadas e não exceder de três dias. Art. 6º - Os atuais diaristas poderão continuar em serviço sem limites de idade e quando completarem cinco anos de atividades sem interrupção, passarão a mensalistas, submetendo-se, antes, a inspeção de saúde. § único De acordo como determinado no artigo 122 da Constituição Estadual. - Art. 7º- Os funcionários titulados ou mensalistas, terão vencimentos padronizados, diaristas ou operários de obras sem distinção de função perceberá salário igual. § único- Salvo os artifices ou especialistas que terão vencimentos relativos as funções que desempenharem e fixado em lei. Art. 8º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 9º- Revogam-se a disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itaguaí, 28 de Julho de 1948. ass)-

Maurício Antonio da Silva.

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

(Continuação da deliberação nº 25)

Aprovada na sessão do 18 de Agosto de 1948. presidencia do Cel. Alziro Santiago. Livro de Ata nº 2/48. Folhas nº 13 verso , 14 verso.